



EST  
CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(80) TOTAL DE VOTOS  
Sessão Ordinária de 29 do 02 de 2024.

  
Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO


CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
Secretaria Legislativa  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8 /2024**

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 24 /20 24

Recebido em 28 / 02 / 24

às 10 h 00 min

  
Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Ementa:** INSTITUI BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO - PRIMEIRO SECRETÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a concessão de benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os eventos realizados no município de Piancó, principalmente os promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo.

§1º - A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) dar-se-á mediante apresentação da Carteira de Identificação expedida por órgão competente e/ou laudo médico ou documento equivalente, expedido por profissional de saúde habilitado.

§2º - O benefício será concedido para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) independentemente do cumprimento de critérios de renda.

**Art. 2º** - Os benefícios previstos nesta Lei:

I - Prioridade no acesso aos locais dos eventos, incluindo ingressos e filas de entrada;

II - Reserva de assentos preferenciais em locais de fácil acesso e saída, devidamente identificados e sinalizados;

III - Disponibilização de espaços reservados para acolhimento e descanso, com ambiente controlado e adequado às necessidades sensoriais das pessoas com TEA;

IV - Capacitação de profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos para atendimento adequado às necessidades das pessoas com TEA e seus acompanhantes;

V - Gratuidade na entrada dos eventos de lazer, esportivos, socioculturais, circenses, parques de diversões, cinemas, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO**

---

VI – O acompanhante das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que são menores de 18 (dezoito anos), e em casos especiais, terá direito na redução em 50% no valor da entrada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 28 de fevereiro de 2024.



**José Luiz da Silva Filho**  
Vereador - PROGRESSISTAS



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

---

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 8/2024

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 29.2.2024 – 11h

**MEMBROS DA COMISSÃO:** ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

**PARECER DA COMISSÃO**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária n° 8/2024**, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (**PROGRESSISTAS**), protocolado nesta Casa no dia **28.2.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 29 de fevereiro de 2024.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**

Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**

Vice-Presidente da Comissão

  
**Maria de Fátima Militão**

Membro Titular/ Relatora





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2024

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 8/2024** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **28.2.2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**:

**QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

**QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

**QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 29 de fevereiro de 2024.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275